



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 530/2004

Aprova instruções para provimento dos cargos criados pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, destinados às Zonas Eleitorais e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, itens IV e IX do Regimento Interno, e, ainda,

Considerando que a Lei nº 10.842, de 20.02.04, criou um cargo de Analista Judiciário e um cargo de Técnico Judiciário para cada Zona Eleitoral, ambos de provimento efetivo e pertencentes ao quadro de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais;

Considerando que a referida Lei, em seu art. 5º, outorgou ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para baixar as instruções necessárias ao seu cumprimento, dentre elas a descrição e especificação dos cargos criados;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral ao regulamentar a matéria estabeleceu, no § 2º do art. 1º da Resolução nº 21.832, de 22.06.04, que para o cargo de Técnico Judiciário a área de atividade seria a administrativa e para o cargo de Analista Judiciário, a área de atividade seria definida, por resolução, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre as áreas administrativa e a judiciária, ou mesmo proporcionalmente entre ambas;

Considerando que a figura do Escrivão Eleitoral foi extinta por força do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.842/04 e suas atribuições transferidas para o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral, conforme *caput* do art. 4º da mesma Lei; e

Considerando a conclusão dos estudos desenvolvidos e o sugerido pela Comissão instituída pela Portaria/DG nº 014/2004/DG, sobre a área de atividade dos Analistas Judiciários a serem lotados nos Cartórios Eleitorais, em função dos atos processuais comumente praticados e essencialmente relacionados com a ciência do Direito e com a prática forense, tornando imprescindível a atuação de um profissional com formação jurídica, propiciando, também, o devido suporte ao Juiz Eleitoral para a realização de atos e a solução de pendências inerentes às atividades de competência do Juízo Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Os cargos efetivos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário criados para esta circunscrição pela Lei nº 10.842, de 20.02.04, serão distribuídos e implantados nos Cartórios Eleitorais, da Capital e do interior, na forma definida por esta Resolução.

Art. 2º. Fica definida a Área Judiciária como área de atividade dos cargos de Analista Judiciário a serem destinados aos Cartórios Eleitorais, da capital e do interior.

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário são as descritas no Anexo da Resolução TSE nº 20.761/00.

Art. 3º. Incumbe ao Chefe de Cartório as atribuições inerentes às atividades administrativas e processuais do Cartório Eleitoral, conforme previsão dos artigos 77 e 78 da Resolução TRE nº 485/02.

Art. 4º. Terão preferência para a lotação nas Zonas Eleitorais da Capital e do interior, para ocupar as vagas de Analista Judiciário – Área Judiciária, e Técnico Judiciário – Área Administrativa, os candidatos aprovados em concurso de remoção regulamentado pela Resolução TSE nº 21.883, de 12 de agosto de 2004.

§ 1º - A lotação dar-se-á por livre escolha do servidor dentre as zonas eleitorais oferecidas pela Justiça Eleitoral, a ser efetivada por meio de portaria da presidência do TRE/MT.

§ 2º - No edital do concurso deverá constar as Zonas Eleitorais existentes, bem como aquelas que poderão ser remanejadas para outros municípios.

§ 3º - Os servidores que tomarem posse nas Zonas Eleitorais suscetíveis de remanejamento serão, por ocasião do remanejamento, removidos “ex-officio” para localidade onde será criada a nova Zona Eleitoral.

Art. 5º. Ultimado o concurso de remoção, serão nomeados para ocupar os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, e Técnico Judiciário – Área Administrativa, os candidatos aprovados em concurso público específico, na forma regulamentada pelo TSE pela Resolução nº 21.899/04, seguindo ainda os parâmetros definidos por esta Resolução e pela Resolução TSE nº 21.832/04, Anexos I e II.

§ 1º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação do concurso público.

§ 2º - Os candidatos aprovados e classificados no número de vagas oferecidas no concurso público de que trata o *caput* serão convocados para, atendidos os prazos e condições estabelecidos no art. 24 da Resolução nº 21.899/04 e mediante assinatura de termo, optar pela lotação nas Zonas Eleitorais colocadas à sua disposição.

§ 3º - A lotação dos servidores nos Cartórios Eleitorais, aprovados no concurso de remoção, ocorrerá simultaneamente à posse e efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público que tenham optado pela lotação na Secretaria do Tribunal.

Art. 6º. As nomeações, a serem efetuadas nos exercícios de 2005 e as definidas pelos Anexos I e II da Resolução TSE nº 21.832/04, para 2006, deverão garantir a lotação de um Analista Judiciário - Área Judiciária, e um Técnico Judiciário - Área Administrativa, em cada Cartório Eleitoral desta circunscrição.

Art. 7º. O servidor que vier a exercer as atribuições de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral criada após a vigência da Lei nº 10.842/04 receberá a gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente, até a criação e o provimento desta.

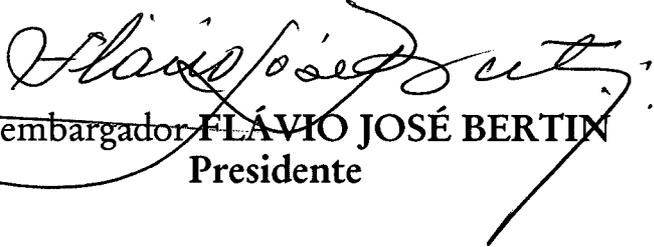
Art. 8º. A designação para o exercício da chefia de Cartório Eleitoral recairá em servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de

Pessoal deste Tribunal com formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias a que se reporta o art. 3º desta Resolução.

Art. 9º. Os ocupantes das funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, níveis FC-04 e FC-01, serão designados pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do respectivo Juiz Eleitoral.

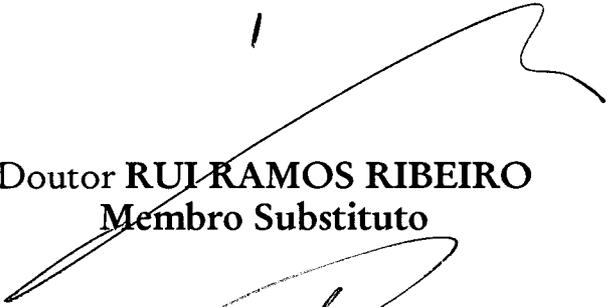
Art. 10. Nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular e nos casos de vacância da função comissionada, a chefia do Cartório será exercida por servidor efetivo do quadro de pessoal deste Regional, lotado no respectivo Cartório.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, aos 08 de outubro de 2004.

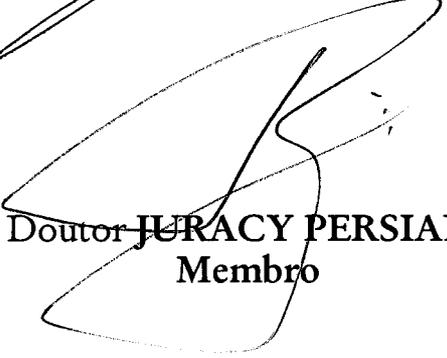


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **RUI RAMOS RIBEIRO**
Membro Substituto



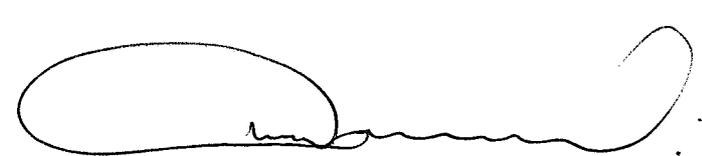
Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **CLÁUDIO STÁBILÉ RIBEIRO**
Membro Substituto



Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro Substituto



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro

Doutor **BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral Substituto